CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TMOP-6GA2-7GSI-77CP

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-011850.989.26-0

Representante: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, do tipo menor preço, objetivando o *transporte de pacientes para São Paulo e mutirão*.

Responsável: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito)

Subscritora do edital: Solange Dionízia de Barros Oliveira (Secretária Municipal de Saúde)

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade (OAB/SP nº 532.891), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE DE PACIENTES. PRAZO EXÍGUO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS. LIMITAÇÃO DA IDADE DOS VEÍCULOS. DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICAÇÕES ARTESP E EMTU. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir

com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, a compatibilização das disposições editalícias relativas aos registros na ARTESP e EMTU, a serem requeridos da licitante vencedora, como condição para início da execução contratual.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TMOP-6GA2-7GSI-77CP